



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 14-07-2017 SEÇÃO I PÁG 36

RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 13 DE JULHO DE 2017

Institui o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Marília.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho da Estação Ecológica de Marília, com caráter consultivo, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 49.672, de 06 de junho de 2005.

Artigo 2º - O Conselho será paritário e integrado por representantes, titulares e suplentes, do Poder Público e da sociedade civil, com a seguinte composição:

I - Do Poder Público:

- a) 1 (um) representante indicado pelo Instituto Florestal, que será o presidente do Conselho;
- b) 1 (um) representante indicado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;
- c) 1 (um) representante indicado pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
- d) 1 (um) representante indicado pelo Município de Marília.

II - Da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante indicado por organização não governamental ambientalista;
- b) 1 (um) representante indicado pelo Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Aguapeí e Peixe - CBH-AP;
- c) 2 (dois) representantes indicados pelo setor produtivo.

Artigo 3º - Cada representante da sociedade civil no Conselho será designado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, entre os indicados por entidades cadastradas, nos termos desta Resolução, com atuação relevante em temas ambientais na área da Estação Ecológica de Marília.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

§1º - O Instituto Florestal convocará por edital as entidades interessadas em indicar representante para o Conselho, a efetuar o seu cadastramento no prazo de 10 (dez) dias, utilizando o modelo de ficha de cadastro constante do anexo desta Resolução e apresentando os seguintes documentos:

- 1 - cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2 - cópia da ata de constituição da diretoria atual;
- 3 - comprovação de atuação relevante em favor da Estação Ecológica de Marília.

§2º - Eventuais dúvidas quanto ao cadastramento de entidades serão dirimidas pelo Instituto Florestal.

§3º - O Instituto Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitos previstos acima ou no edital.

Artigo 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 5º - O Regimento Interno do Conselho será elaborado em 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua instalação.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 1.768/2017)

RICARDO SALLES
Secretário de Estado do Meio Ambiente



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

MODELO DE FICHA DE CADASTRO DA INSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(1) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Instituição:

Sigla:

Principais questões de interesse:

Regiões/Municípios de atuação:

(2) DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO

Nome do Responsável pela Instituição:

CNPJ:

Número do registro do Cartório:

Endereço:

nº complemento

CEP: Município: UF:

Telefone: ()

E-mail:

(3) REPRESENTANTES INDICADOS PELA INSTITUIÇÃO

Nome do representante Titular:

RG:

Telefone: ()

E-mail:

Nome do representante Suplente / Substituto:

RG:

Telefone: ()

E-mail:

Assinatura do Responsável pela Instituição

**(4) DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DA INSTITUIÇÃO EM FAVOR DA ESTAÇÃO
ECOLÓGICA DE MARÍLIA**